



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE – LEI 8.666/93

OBJETO: Serviços de notória especialização – Jurídica

Fundamento Legal: Art. 25, II e Art 13 – III da Lei 8.666/93

Contratado: RONE MESSIAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ: 17.780.272/0001-54, Rua Quatro nº 410, Centro, Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000.

Considerando que a Administração da Câmara Municipal de Bannach não tem como proceder a comparação de forma Objetiva, conciliando as normas legais da lei nº 8.666/93 para a contratação e suas particularidades inerentes ao serviço de Notória Especialização Jurídica na Administração Pública, pelas dificuldades subjetivas em definir como confiança, compromisso no acompanhamento posterior ao prazo contratual das contas prestadas aos órgãos competentes, a comissão de licitação da Câmara Municipal de Bannach – Pará, comprova a singularidade na contratação da Empresa: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, CNPJ: 41.740.783/0001-27, Rua C nº 561, Centro, Carmolandia - TO, CEP: 78.840-000., ne pessoa do seu representante legal e responsável técnico o Advogado Sr. CARLOS VALDIVINO DE OLIVERA, portador do CPF: 050.803.191-51 e RG: 1030652 2ª SSP – TO e OAB-TO nº 7451, por ser imperioso caracteriza-se, “confiança”, como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “Especializado”, e ainda pela capacidade técnica comprovada por vários cursos e capacitações apresentados, e ainda, por Acórdãos e Resoluções de aprovações de contas pelo TCM – Tribunal de Contas do Estado do Pará no decorrer de sua ilibada carreira como profissional Jurídico.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bannach, aos 15 dias do Mês de Maio de 2021.

NEURY MACIEL ALVES
PRESIDENTE

REGIANE PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

GILSENE APARECIDA FAUTISNO
MEMBRO